

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício: 083/2021 - SEMAS

Destino: Setor de Compras da SEMAD

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias, indumentárias fúnebres e translado para atender as necessidades do Município de Barreirinhas (MA),

neste ano de 2021

Barreirinhas - MA, 11 de março de 2021.

Prezado Senhor.

Venho, por meio deste, AUTORIZAR a contratação de uma empresa para fornecimento de urnas funerárias, indumentárias fúnebres e translado para atender as necessidades do Município de Barreirinhas (MA), neste ano de 2021, visto que a assistência aos mais pobres e miseráveis é preconizado na Constituição Federal de 1988 e garantida pela Lei Orgânica do Município de Barreirinhas/MA, a fim de disponibilizar tais objetos à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme Memorando e Termo de Referência, em anexo, exarados pelo Diretor de Departamento de Administração desta SEMAS, Sr. *Fabrício Silva Araújo*. Por isso, encaminho a presente demanda ao Setor de Compras da SEMAD, a fim de que sejam feitas as providências de praxe para a aquisição do objeto em questão, na forma da lei.

Atenciosamente,

Célia Maria Brandão Salazar Soares Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Memo: 022/2021 - SEMAS

Destino: Secretária Municipal de Assistência Social (Sra. CÉLIA MARIA

BRANDÃO SALAZAR SOARES)

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias, indumentárias fúnebres e translado para atender as necessidades do Município de Barreirinhas (MA), visto que a assistência aos mais pobres e miseráveis é preconizado na Constituição Federal de 1988 e garantida pela Lei Orgânica do Município de Barreirinhas/MA

Barreirinhas - MA, 11 de março de 2021.

Senhora Secretária,

Venho, por meio deste, solicitar a contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias, indumentárias fúnebres e translado para atender as necessidades do Município de Barreirinhas (MA), neste ano de 2021, visto que a assistência aos mais pobres e miseráveis é preconizado na Constituição Federal de 1988 e garantida pela Lei Orgânica do Município de Barreirinhas/MA, conforme justificativa e tabela a seguir:

DA JUSTIFICATIVA:

A assistência aos mais necessitados é um mandamento constitucional, conforme se verifica no artigo de nº 5º Carta Magna Brasileira, onde se garante aparo ao mais pobres e miseráveis em todos os sentidos, inclusive, no âmbito do Poder Executivo, pois aqueles que se declaram necessitados de recursos financeiros, bem como comprovam que estão em tal situação, pode recorrer às Instituições do Estado para buscar ajuda e amparo factual para sanar suas problemáticas sociais, em virtude de sua escassez de capital.

Nesse azo, é que o Brasil, como Nação Democrática de Direito, permitiu que cada_Ente Federativo criassem leis que vissem a atender as necessidades locais de

sua população nativa, a fim de garantir a aplicabilidade dos recursos sociais de acordo com as particularidades de cada Comarca. Por esse motivo, é que o Município de Barreirinhas/MA, em sua Lei Orgânica, no artigo 5 °, determinou que a Administração Pública Barreirinhense se fundamente no gerenciamento do desenvolvimento e redução das desigualdades sociais entre seus munícipes, portanto todos são iguais perante a lei, e portanto, qualquer pessoa, independente, de credo, gênero, idade ou condição humana, deve ser assista pelo Executivo Municipal.

Destaca-se, por fim, que o artigo de nº 3, da mesma Legislação Municipal, determina que o Governo Local priorize os direitos humanos, haja vista a Prefeitura desta cidade e a SEMAS devem corroborar pelo cumprimento do que está na letra do Texto Constitucional Brasileiro, com a finalidade de ratificar a dignificação da pessoa humana.

Atenciosamente,

Fabrício Silva Araújo
Diretor de Departamento de Administração



TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente demanda trata-se da Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, traslados e fornecimento de urnas funerárias, indumentárias fúnebres para atender as necessidades do Município de Barreirinhas (MA), visto que a assistência aos mais pobres e miseráveis é preconizado na Constituição Federal de 1988 e garantida pela Lei Orgânica do Município de Barreirinhas/MA, por isso, é obrigação deste Governo Local socorrer os cidadãos de baixa renda em suas demandas de velório.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A assistência aos mais necessitados é um mandamento constitucional, conforme se verifica no artigo de nº 5º Carta Magna Brasileira, onde se garante aparo ao mais pobres e miseráveis em todos os sentidos, inclusive, no âmbito do Poder Executivo, pois aqueles que se declaram necessitados de recursos financeiros, bem como comprovam que estão em tal situação, pode recorrer às Instituições do Estado para buscar ajuda e amparo factual para sanar suas problemáticas sociais, em virtude de sua escassez de capital.

Nesse azo, é que o Brasil, como Nação Democrática de Direito, permitiu que cada_Ente Federativo criassem leis que vissem a atender as necessidades locais de sua população nativa, a fim de garantir a aplicabilidade dos recursos sociais de acordo com as particularidades de cada Comarca. Por esse motivo, é que o Município de Barreirinhas/MA, em sua Lei Orgânica, no artigo 5 °, determinou que a Administração Pública Barreirinhense se fundamente no gerenciamento do desenvolvimento e redução das desigualdades sociais entre seus munícipes, portanto todos são iguais perante a lei, e portanto, qualquer pessoa, independente, de credo, gênero, idade ou condição humana, deve ser assista pelo Executivo Municipal.

Destaca-se, por fim, que o artigo de nº 3, da mesma Legislação Municipal, determina que o Governo Local priorize os direitos humanos, haja vista a Prefeitura desta cidade e a SEMAS devem corroborar pelo cumprimento do que está na letra do Texto Constitucional Brasileiro, com a finalidade de ratificar a dignificação da pessoa humana.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

| ITENS | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL |
|--------------|---|------|-------|----------|----------|
| 1 | Urna Funerária com visor e forro em TNT, medindo 0,50m x 0,80m. | Unid | 30 | | |
| 2 | Urna Funerária com visor e forro em TNT, medindo 1,00m x 1,20m. | Unid | 30 | | |
| 3 | Urna Funerária com visor e forro em TNT, medindo 1,40m x 1,60m. | Unid | 40 | | |
| 4 | Urna Funerária com visor e forro em TNT, medindo 1,75m x 1,90m. | Unid | 50 | | |
| 5 | Urna Funerária com visor e forro em TNT, medindo 2,00m x 2,20m. | Unid | 50 | | |
| 6 | Peça de roupa mortuária, em tecido cetim, cor branca no modelo padrão adulto. | Unid | 120 | | |



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS CNPJ: 06.217.954/0001-37

| 7 | Peça de roupa mortuária, em tecido cetim, cor branca no modelo padrão infantil. | Unid | 80 | |
|---|---|------|-------|--|
| 8 | Serviços de funerárias com translado de corpo (falecido) municipal, intermunicipal e interestadual no perímetro urbano e rural. | km | 5.000 | |

4. PRAZOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO CONTRATADOS

- 4.1. Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito de moradores do Município de Barreirinhas MA, em que a família não tenha condições de arcar por conta própria;
- 4.2. As solicitações e autorizações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social que deverão ser atendidas no tempo máximo de até 4 (quatro) horas após o recebimento da Notificação pela Contratada;
- 4.3. O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa contratada e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem;
- 4.4. A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de chamada de atendimento;
- 4.5. O quilômetro ou milha rodada será contado somente quando o paciente falecido se encontrar fora do perímetro do Município para a qual a funerária será contratada, e será pago desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4.6. O translado incluído nos serviços será considerado do local onde o corpo se encontrar, para o velório e depois para o cemitério;
- 4.7. No preço por quilometro ou milha (traslado) oferecido pela empresa contratada estará incluso taxas, pedágios, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte;
- 4.8. Ficará a cargo da funerária contratada todo o procedimento, documentação, bem como a liberação do órgão e a representação junto aos órgãos competentes para o transporte;
- 4.9. Dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados.
- 4.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja fornecido de acordo com o solicitado;
- 4.11. O objeto solicitado deverá ser entregue no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento/serviços ou documento equivalente;

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS CNPJ: 06.217.954/0001-37

4.12. Fornecer o objeto conforme especificação, modelo e preço;

4.13. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas;

5. FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1.** O recebimento ocorrerá em três momentos: ato, recebimento provisório e recebimento definitivo;
- **5.2.** Os produtos/serviço entregue deverá ser obrigatoriamente da marca e modelo conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviços (OF/S);
- **5.3.** No ato do recebimento serão conferidas as informações especificadas na Nota Fiscal (NF), a Ordem de Fornecimento/Serviço (OF/S) e o material/serviço entregue. No caso de divergência de qualquer tipo (ex: quantidade, integridade, validade ou embalagem) SERÁ RECUSADO O RECEBIMENTO parcial (até 50% da NF) ou total, com a devida justificativa no verso da NF, ou será emitida Nota Fiscal de Devolução parcial (DF).
- **5.4.** É responsabilidade do fornecedor, firmar contratos com seus prestadores de serviço de transporte prevendo a espera durante o processo de recebimento/conferência, assim como prever o retorno com o material devolvido/recusado na mesma ocasião.
- **5.5.** Após esta fase de recebimento, o material passa a ser considerado em recebimento provisório.
- **5.6.** No recebimento provisório a Prefeitura Municipal de Barreirinhas MA, terá até 5 dias consecutivos para conferência e recebimento definitivo. Os volumes serão abertos para verificar se os materiais estão de acordo com a solicitação, OF/S, marca/modelo e quaisquer outras verificações julgar necessárias.
- **5.7.** No caso de divergência relevante o fornecedor será notificado para manifestação e solução no prazo máximo de 2 dias úteis. Passado este prazo, estará sujeito a sanções administrativas previstas no Termo de Referência e Edital.
- **5.8.** As despesas para destinação dos materiais entregues com inadequações (ocorrências) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, seja por transporte ou descarte, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Barreirinhas MA.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Deverão ser apresentadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Av. do Carnaubal, s/n°, Carnaubal, nesta cidade, as notas fiscais/faturas emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da desta: a descrição do Objeto, número da agência e conta bancária da Empresa Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (dias) dias, após o recebimento dos documentos citados.



- 6.2. No caso de as notas fiscais/faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação destas.
- 6.3. Caso for constatado erros ou irregularidades na nota fiscal/faturas, a CONTRATANTE poderá devolvê-la para as devidas correções à CONTRATADA.
- 6.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.
- 6.5. As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais pertinentes e certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, conforme determina a Lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre a contratação dos profissionais em questão.
- 7.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 7.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 7.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



- 7.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Barreirinhas, será descredenciado no



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS CNPJ: 06.217.954/0001-37

Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 10.2. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
 - a) impedimento de licitar e contratar com a Município de Barreirinhas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- 10.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 10.4. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
 - a) advertência escrita;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
 - e) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Barreirinhas pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 10.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 10.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 10.7. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
 - a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;



- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.
- 10.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA.
- 10.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

Barreirinhas (MA), 11 de março de 2021.

Elaborado por:

Fabrício Silva Araújo

Diretor de Departamento de Administração

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a abertura/realização do procedimento licitatório com fulcro no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Célia Maria Brandão Salazar Soares Secretária Municipal de Assistência Social